



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO**

**Convênio TRT 16 Nº 3/2024**  
PA-000000546/2024

CONVÊNIO TRT 16 Nº 03/2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTÉRMEDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A COOPERATIVA  
DE CRÉDITO - SICREDI,  
OBJETIVANDO O DESCONTO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DE  
MAGISTRADOS FEDERAIS DO  
TRABALHO/SERVIDORES  
EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS  
COOPERADOS, DO PODER  
JUDICIÁRIO DO UNIÃO,  
REFERENTES À CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMO OU  
FINANCIAMENTO PELA  
CONVENIADA E AO DESCONTO  
DAS PARCELAS MENSAS DAS  
QUOTAS PARTES A  
INTEGRALIZAR**

**A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato denominado **CONVENENTE**, representada pela Exma. Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI**, neste ato denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ nº 05.545.390/0001-07, com sede na Rua dos Azulões, Edf.Office Tower, sala 720 coluna 20 sala 721 coluna 21 sala 722 coluna 22 sala 723 coluna 723, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-060, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO SOUSA PIRES LEAL**, Presidente da Cooperativa de Crédito SICREDI, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e

suas alterações posteriores, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto no Ato Regulamentar GP nº 01/2022, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem como objeto a abertura de 2 (duas) rubricas destinadas a desconto em folha de pagamento de magistrados federais do trabalho/servidores efetivos, ativos e inativos cooperados, do Poder Judiciário do União, referentes à concessão de empréstimo ou financiamento pela CONVENIADA e ao desconto das parcelas mensais das quotas partes a integralizar.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. A CONVENIADA, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos ou financiamentos aos servidores/magistrados federais do trabalho cooperados do CONVENENTE, com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício, mediante consignação em folha de pagamento.

2.2. A averbação dos contratos de consignações será realizada pelo próprio servidor ou magistrado, ativos e inativos, ou pensionistas por meio da utilização do usuário e senha no portal ZETRASOFT (Sistema e-Consig) da CONVENIADA.

2.3. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONVENENTE por dívida ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos magistrados federais do trabalho/servidores efetivos, ativos e inativos cooperados .

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO**

3.1. A consulta da margem consignável e demais operações com a CONVENIADA relativa à obtenção de financiamentos pelos integrantes do CONVENENTE, serão realizadas exclusivamente pelo portal ZETRASOFT (Sistema e-Consig), mediante documento específico a ser apresentado pelo proponente junto com o Contrato de Adesão.

3.2. Na hipótese de elevação do valor do encargo mensal, por força de dispositivos contratuais que venham a exceder a margem consignável do mutuário, o CONVENENTE analisará a situação da folha de pagamento e informará a CONVENIADA a nova margem consignável para averbação do novo encargo.

3.3. Somente após a averbação da carta-resposta, encaminhada pela CONVENIADA para a área de pagamento do CONVENENTE, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para amortização do financiamento.

3.4. O CONVENENTE se compromete, em conjunto com a CONVENIADA, a promover a divulgação do Convênio junto aos Beneficiários.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIGNAÇÕES**

4.1. Caberá ao CONVENENTE exercer rígido controle dos descontos das consignações efetuadas nos termos deste Convênio.

4.2. Compete ao CONVENENTE informar à CONVENIADA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do subsídio/remuneração dos Beneficiários.

4.3. Documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados à CONVENIADA a qualquer tempo, a critério do CONVENENTE.

4.4. À CONVENIADA é vedado:

- I - utilizar rubrica concedida, nos termos deste acordo, para modalidade diversa da autorizada pelo CONVENENTE.
- II - cobrar valor não autorizado pelo consignando;
- III - condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

4.5. Em caso de comprovação de ocorrência das situações descritas no item 4.4, a CONVENIADA será advertida e terá o código de desconto suspenso até a regularização das impropriedades detectadas.

4.6. Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações comprovadas em processo administrativo, a CONVENIADA será descredenciada por ato de intermédio do CONVENENTE, sem prejuízo para a consignação das prestações dos contratos já firmados com os beneficiários deste Convênio.

4.7. Do ato de descredenciamento caberá recurso, em última instância, ao Diretor-Geral.

4.8. O consignado que, de qualquer forma contribuir para a consignação em desacordo com o disposto no item 4.4, responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.9. A constatação de que trata o caput deverá ser precedida de processo administrativo, no qual sejam assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O consignado que se julgar lesado pela CONVENIADA deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder a eventuais acertos.

4.11. A CONVENIADA analisará a possibilidade de efetivação dos financiamentos em favor dos membros, servidores, ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, cuja contratação será formalizada mediante a assinatura do respectivo contrato, celebrado diretamente com os beneficiários deste pacto.

4.12. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, listagem com os dados relativos aos descontos, acompanhados de arquivo em meio eletrônico de acordo com as orientações da Divisão da Folha de Pagamento do CONVENENTE.

4.13. Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido no item 4.12 deste instrumento, e se por problemas operacionais a consignação não ocorrer dentro do mês de competência, a CONVENIADA deverá cientificar o servidor mutuário para quitação dos valores correspondentes, por boleto bancário, diretamente na rede bancária.

4.14. Na impossibilidade da consignação das prestações durante a vigência do contrato, independente do motivo, será adotada pela CONVENIADA, imediatamente, a taxa nominal de juros aplicada aos financiamentos com o pagamento das prestações pelo mutuário, mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, até que seja restabelecida a consignação.

4.15. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 4.12, implicará repetição das respectivas consignações da folha de pagamento do mês anterior.

4.16. O CONVENENTE se compromete a remeter a CONVENIADA, por meio eletrônico ou via e-mail, até o dia 25 de cada mês, arquivo eletrônico ou documento

relativo aos descontos efetuados.

4.17. O CONVENENTE se compromete a entregar à CONVENIADA relatório contendo o nome do beneficiário, CPF, número da matrícula funcional, a natureza da consignação e importâncias descontadas em folha de pagamento dos beneficiários.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Nos empréstimos em dinheiro não será admitida outra garantia além da consignação em folha de pagamento.

5.2. O CONVENENTE não se solidariza e não se obriga pelos compromissos assumidos pelos servidores/magistrados federais do trabalho cooperados nos contratos celebrados com a CONVENIADA.

## **6. CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. Os convenentes se obrigam a guardar sigilo sobre todos os dados cadastrais ou informações a que tenham acesso, ficando expressamente vedado o fornecimento, acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese.

7.2. A CONVENIADA, por si e por meio de seus colaboradores diretos e indiretos, compromete-se a atuar no presente convênio de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT 16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT 16) e demais diplomas, princípios e disposições legais correlacionadas ao tema de proteção de dados.

7.3. Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passem a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

7.4. A CONVENIADA deverá informar, quando solicitada, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.5. A CONVENIADA autoriza o CONVENENTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CONVENENTE.

7.6. Caso os dados ou informações a que a CONVENIADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda, destruição ou qualquer incidente de segurança, ainda que de forma apenas suspeita, deverá a CONVENIADA, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, notificar o CONVENENTE, informando o ocorrido, para que possa adotar as providências que entender pertinentes.

7.7. Na hipótese da CONVENIADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiveram o acesso aos respectivos dados e informações, ficará

sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio

7.8. Caberá à CONVENIADA diligenciar quanto ao uso de medidas de segurança administrativas, técnicas e fiscais apropriadas e capazes de assegurar a confidencialidade e integridade de todos os arquivos e banco de dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e mantidos pela CONVENIADA para a execução do objeto contratual, visando garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, alteração, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.9. Na ocasião do encerramento deste instrumento serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

7.9.1. transferência dos dados e informações necessários à Conveniada, a critério dessa;

7.9.2. exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO**

8.1. Será efetuado o desconto da taxa administrativa do processamento das consignações no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha no contracheque do servidor, a ser pago pela CONVENIADA, que será descontado do valor bruto a lhe ser repassado, conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº14/2018.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. O CONVENENTE comunicará a CONVENIADA sempre que ocorrer desligamento do membro, servidor ou pensionista de seu Quadro de Pessoal ou mudança que implique alteração de unidade pagadora.

9.2. O CONVENENTE não terá responsabilidade solidária pelos débitos assumidos pelo membro, servidor ou pensionista mutuário junto à CONVENIADA. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento. Cada financiamento será regulado de forma individual, onde cada beneficiário será o único responsável pela contratação e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes, não acarretando responsabilidades para a Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

10.1. Compromete-se o CONVENENTE a:

I - encarregar-se dos procedimentos para acolhimento das averbações em folha de pagamento de seus servidores, conforme arquivo encaminhado pela administradora das consignações, e no prazo estabelecido pela administradora das consignações;

II - comunicar, de imediato, a CONVENIADA, qualquer movimentação de consignado dos seus quadros, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda: a) no caso de falecimento do Consignado, comunicar o fato à CONVENIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - processar mensalmente as consignações informadas pela CONVENIADA no portal do eConsig, de acordo com o prazo estabelecido pela empresa Zetrasoft;

IV - desabilitar o CONSIGNATÁRIO que não comprovar, antes de finalizada a vigência contratual, os requisitos para a validação do cadastramento;

V - deve ser efetuado o desconto da taxa de administração de averbação no valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), por linha no contracheque, que será descontado do valor bruto a ser repassado, conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº 14/2018.

10.2. A consignação em folha de pagamento no âmbito deste TRT é administrada sob regime de contingência, no que couber, pela empresa ZETRASOFT LTDA.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

11.1. Obriga-se o CONVENIADO a:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nos Atos Regulamentares GP nº 14/2018 e 02/2021;

II - prestar informações quando solicitadas pelo Consignante;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar a este Conveniente as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

11.2. É vedado ao CONVENIADO:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desconto com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Atuará como gestor deste ajuste o (a) Chefe da Divisão da Folha de Pagamento do TRT - 16ª REGIÃO.

12.2. O objeto deste Convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado à Divisão da Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado ao CONVENIADO.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

13.1. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a Cláusula Quarta do presente instrumento, bem assim os contratos firmados entre a CONVENIADA e os servidores/magistrados federais do trabalho cooperados, até a efetiva liquidação dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONVENENTE providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

14.2. O CONVENENTE providenciará a publicação do presente Convênio no sítio oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, através do link: <https://www.trt16.jus.br/transparencia/prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-convenios>.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nota de cobrança de suas prestações.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA COMUNICAÇÃO**

16.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura(manual, digital ou eletrônica).

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA MODIFICAÇÃO**

17.1. Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO**

18.1. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art. 184 e Atos Regulamentares G.P. n.º 14/2018 e n.º 02/2021 do TRT 16ª Região declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda da execução do presente convênio, que não possa ser solucionada pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de convênio vai assinado eletronicamente/digitalmente pelos convenentes, depois de lido e achado em ordem.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

**JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL**  
Presidente da Cooperativa de Crédito SICREDI



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 07/03/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0110366** e o código CRC **1D1C1C31**.